



LEI Nº 948, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

**“INSTITUI O SERVIÇO DE TRANSPORTE
ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CIDADE
OCIDENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE
GOIÁS, aprovou e Eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Transporte Escolar no Município de
Cidade Ocidental.

Art. 2º - A prestação do serviço de que trata esta Lei consiste no
transporte e condução de alunos das redes pública e privada de ensino nos limites
do Município de Cidade Ocidental, a ser realizado por pessoas físicas ou jurídicas.

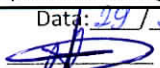
Art. 3º - O serviço de condução de escolares será desenvolvido
mediante autorização emitida pela administração pública municipal.

§ 1º – O autorizatário deverá comprometer-se com a regularidade,
continuidade, segurança, higiene, conforto e cortesia na prestação dos serviços
descritos nesta lei e demais normas estabelecidas pelo CTB.

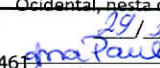
§ 2º - Correrão por conta e risco do autorizatário todas as despesas
decorrentes da prestação dos serviços de condução de escolares.

§ 3º - A autorização citada no *caput* deste artigo terá como prazo de
vigência de cinco anos, podendo ser autorizada a prorrogação.

§ 4º – Semestralmente serão realizadas vistorias pelo órgão municipal

Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 29 / 12 / 14

Assinatura _____
Matrícula _____

Gestão 2013/2016
Sede da Prefeitura: SQ.10, Quadra 08, Área Especial - Centro - Cidade Ocidental, GO - CEP: 72.880-461
Tel: (61) 3625-1322 - Fax: (61) 3625-4799 - CNPJ: 36.862.621/0001-21

Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:
29 / 12 / 14

Assinatura _____
Matrícula _____



de trânsito, as quais figuram como condição de validade da autorização.

§ 5º - A autorização prevista neste artigo será intransferível, ressalvada a hipótese de transferência ao cônjuge supérstite ou aos filhos, assim considerados herdeiros necessários;

§ 6º - Ato do Chefe Executivo, editado após ouvido o órgão municipal de fiscalização de trânsito e transporte, disporá sobre o número máximo de autorizações a serem concedidas.

Art. 4º - Cumprirá ao órgão municipal de fiscalização de trânsito e transporte, de forma isolada, ou em parceria com os demais órgãos e autoridades de trânsito das demais esferas de governo, proceder às atividades de regulação, planejamento, gerenciamento e controle do serviço.

Parágrafo único – Fica reservada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no que tange às atividades de transportes dos alunos da rede municipal de ensino, o planejamento e o gerenciamento dos serviços citados nesta lei.

Art. 5º - Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I – Poder Concedente – Município de Cidade Ocidental, estado de Goiás;

II – Órgão Gestor – Órgão municipal de fiscalização de trânsito e transporte;

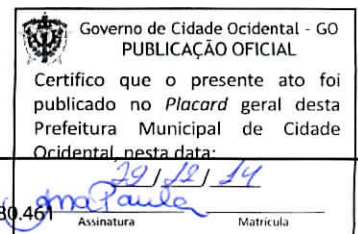
III – Transporte Escolar – Serviço de transporte de escolares da rede pública ou privada de ensino, nos limites do Município de Cidade Ocidental;

IV – Autorização - Licença, a título precário, concedida à pessoa jurídica ou pessoa física, para execução dos serviços de transporte de alunos da



Gestão 2013/2016

Sede da Prefeitura: SQ.10, Quadra 08, Área Especial - Centro - Cidade Ocidental, GO - CEP: 72.880-461
Tel: (61) 3625-1322 - Fax: (61) 3625-4799 - CNPJ: 36.862.621/0001-21





rede particular ou pública de ensino.

V – Autorizatório – Pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada para operar no serviço de transporte escolar;

VI – Condutor Auxiliar – Condutor do veículo utilizado no transporte de escolares;

VII – Van – Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade de 08 (oito) até 20 (vinte) passageiros, e idade de fabricação de até 18 (dezoito) anos.

a) A partir do ano de 2020, a idade de fabricação, estabelecida neste inciso, passará de 18 (dezoito) anos para 17 (dezesete) anos;

b) A partir do ano de 2025, a idade de fabricação passará de 17 (dezesete) anos para 15 (quinze) anos.

VIII – Micro-ônibus e Ônibus - Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade de 21 até 50 (cinquenta) passageiros, e idade de fabricação de até 25 (vinte e cinco) anos.

a) A partir do ano de 2020, a idade de fabricação, estabelecida neste inciso, passará de 25 (vinte e cinco) anos para 20 (vinte) anos;

b) A partir do ano de 2025, a idade de fabricação passará de 20 (vinte) anos para 15 (quinze) anos.

IX – Cadastro de Autorizatório – Prontuário do autorizatório registrado no órgão municipal de fiscalização de trânsito e transporte, em que constam todos os dados pertinentes à pessoa física ou jurídica, ao veículo, ao serviço executado, às infrações e outros pertinentes à atividade;

	Governo de Cidade Ocidental - GO ATO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL Publico o presente ato Para que surta os Legais efeitos. Data: <u>29/12/14</u>  Assinatura _____ Matricula _____
--	---

Gestão 2013/2016

Sede da Prefeitura: SQ.10, Quadra 08, Área Especial - Centro - Cidade Ocidental, GO - CEP: 72.880-461
Tel: (61) 3625-1322 - Fax: (61) 3625-4799 - CNPJ: 36.862.621/0001-21

	Governo de Cidade Ocidental - GO PUBLICAÇÃO OFICIAL Certifico que o presente ato foi publicado no Placard geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data: Data: <u>29/12/14</u>  Assinatura _____ Matricula _____
---	--



X – Termo de Credenciamento de Condutor Auxiliar – Documento que autoriza o motorista contratado a qualquer termo a conduzir os veículos utilizados no transporte de escolares;

XI – Advertência por escrito – Registro de irregularidades detectadas, por intermédio de notificação, possíveis de serem sanadas, sem a cominação de multa, e que não coloquem em risco a segurança e a continuidade do serviço;

XII – Multa – Penalidade pecuniária imposta ao autorizatário ou ao condutor auxiliar, cujo valor é proporcional às infrações praticadas: leve, média, grave e gravíssima;

XIII - Impedimento Operacional – Ato do órgão gestor que impossibilita a operação temporária no serviço, até que seja corrigida a pertinente irregularidade;

XIV - Apreensão do Veículo – Ato unilateral do órgão municipal de trânsito constituindo-se no recolhimento do veículo, sendo o mesmo removido a um depósito fixado por este órgão;

XV – Revogação do Termo de Credenciamento de Condutor Auxiliar – Decisão que torna sem efeito o documento que autoriza o motorista contratado a qualquer termo a conduzir os veículos utilizados no transporte de escolares;

XVI – Revogação da Autorização – Decisão que torna sem efeito a autorização para o exercício das atividades de transporte de escolares;

XVII – Licenciamento – Renovação semestral da autorização e do Termo de Credenciamento de Condutor Auxiliar, expedida após a competente vistoria e o recolhimento de eventuais tributos;

 Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 29 / 12 / 14
 _____
Assinatura Matricula

Gestão 2013/2016

Sede da Prefeitura: SQ.10, Quadra 08, Área Especial - Centro - Cidade Ocidental, GO - CEP: 72.880-467
Tel: (61) 3625-1322 - Fax: (61) 3625-4799 - CNPJ: 36.862.621/0001-21

 Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:
29 / 12 / 14
 _____
Assinatura Matricula



Art. 6º - O condutor do veículo de transporte de escolares deverá:

- I** - ter idade superior a vinte e um anos;
- II** – possuir carteira nacional de habilitação na categoria D;
- III** - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- IV** - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- V** – não possuir condenação, transitada em julgado, pela prática dos crimes:
 - a)** contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
 - b)** contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
 - c)** contra o meio ambiente e a saúde pública;
 - d)** eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - e)** de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
 - f)** de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - g)** de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

 Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 29/12/14
Assinatura _____
Matricula _____

Gestão 2013/2016

Sede da Prefeitura: SQ.10, Quadra 08, Área Especial - Centro - Cidade Ocidental, GO - CEP: 72.880-461
Tel: (61) 3625-1322 - Fax: (61) 3625-4799 - CNPJ: 36.862.621/0001-21

 Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:
29/12/14
Assinatura _____
Matricula _____



h) de redução à condição análoga à de escravo;

i) contra a vida e a dignidade sexual;

j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

k) de trânsito.

VI – não possuir condenação passada em julgado pela prática de ato de improbidade administrativa;

Parágrafo único – A reciclagem do condutor de escolares deverá ser contínua, e será disciplinada em regulamento.

Art. 7º - O autorizatário dos serviços de condução de escolares deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Não possuir condenação, transitada em julgado, pela prática de crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

 Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 29/10/14
Assinatura:  Matricula: _____

Gestão 2013/2016

Sede da Prefeitura: SQ.10, Quadra 08, Área Especial - Centro - Cidade Ocidental, GO - CEP: 72.880-467
Tel: (61) 3625-1322 - Fax: (61) 3625-4799 - CNPJ: 36.862.621/0001-21

 Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:
29/10/14
Assinatura:  Matricula: _____



f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h) de redução à condição análoga à de escravo;

i) contra a vida e a dignidade sexual;

j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

k) de trânsito.

II – não possuir condenação passada em julgado pela prática de ato de improbidade administrativa;

Art. 8º - Os veículos a serem utilizados na operação do serviço de transporte de escolares deverão ter obrigatoriamente:

I - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico escolar em cor preta, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores, aqui indicadas, devem ser invertidas;

II - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

III - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

IV - cinto de segurança em número igual à lotação;

 Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 29/12/14
Assinatura: _____
Matrícula: _____

Gestão 2013/2016

Sede da Prefeitura: SQ.10, Quadra 08, Área Especial - Centro - Cidade Ocidental, GO - CEP: 72.880-461
Tel: (61) 3625-1322 - Fax: (61) 3625-4799 - CNPJ: 36.862.621/0001-21

 Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:
29/12/14
Assinatura: Am. Paula
Matrícula: _____



V - fecho interno de segurança nas portas;

VI - luz de freio elevada na parte traseira do veículo (*breaklight*);

VII - dispositivo que impeça que as janelas, exceto a do condutor e do acompanhante, abram mais do que 15 (quinze) centímetros de largura;

VIII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

IX - outros requisitos e equipamentos exigidos pelo órgão municipal de fiscalização de trânsito e transporte.

X - seguro que preveja cobertura de riscos pela execução da atividade.

Parágrafo único – O estado de conservação é considerado requisito essencial para obtenção da licença para exercício de atividade.

Art. 9º - A pedido do Autorizatário, observada a conveniência do serviço, e devidamente comprovada a impossibilidade de o autorizatário de executá-lo, o órgão de trânsito poderá autorizar a interrupção da prestação dos serviços pelo prazo de 90 (noventa) dias por ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo único - A interrupção da prestação dos serviços sem autorização do órgão municipal de trânsito, ou por prazo superior ao autorizado, será considerada como desistência da Autorização e acarretará sua revogação.

Art. 10 - Constituem obrigações dos Autorizatários e dos condutores auxiliares:

I - cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes da presente lei e demais normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e

 Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 29/12/14
Assinatura: [assinatura] Matrícula: _____

Gestão 2013/2016

Sede da Prefeitura: SQ.10, Quadra 08, Área Especial - Centro - Cidade Ocidental, GO - CEP: 72.880-460
Tel: (61) 3625-1322 - Fax: (61) 3625-4799 - CNPJ: 36.862.621/0001-21

 Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no *Placard* geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:
29/12/14
Assinatura: [assinatura] Matrícula: _____



características de exploração do serviço permitido;

II - prestar o serviço em conformidade com as especificações do órgão municipal de trânsito;

III - participar de programas e cursos destinados aos profissionais de transporte escolar, qualificando e aperfeiçoando a prestação do serviço;

IV - tratar com polidez e urbanidade os escolares, os outros autorizatários e o público em geral;

V - informar ao do órgão municipal de fiscalização de trânsito e transporte qualquer alteração cadastral;

VI - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;

VII - manter apólice de seguro contra riscos para si e para passageiros;

VIII - utilizar no serviço apenas veículos cadastrados no órgão municipal de fiscalização de trânsito e transporte;

IX - manter o veículo e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica, higiene, conservação, segurança e funcionamento;

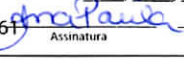
X - portar, quando em serviço, os documentos obrigatórios previstos neste Regulamento;

XI - executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo

 Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 29/12/14
Assinatura:  Matricula: _____

Gestão 2013/2016

Sede da Prefeitura: SQ.10, Quadra 08, Área Especial - Centro - Cidade Ocidental, GO - CEP: 72.880-461
Tel: (61) 3625-1322 - Fax: (61) 3625-4799 - CNPJ: 36.862.621/0001-21

 Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:
29/12/14
Assinatura:  Matricula: _____



fabricante do veículo e exigido;

XII - substituir, imediatamente, o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecido nesta lei;

XIII - submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;

XIV - atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;

XV - adotar todas as providências determinadas nas notificações e intimações lavradas ou expedidas;

XVI - descaracterizar o veículo quando da sua substituição ou desvinculação do serviço, inclusive dando baixa na placa de categoria aluguel;

XVII - utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;

XVIII - manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;

XIX - permitir e facilitar ao órgão municipal de fiscalização de trânsito e transporte o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;

XX - o Autorizatário deverá comparecer pessoalmente ao órgão municipal de fiscalização de trânsito e transporte, nos seguintes casos:

a) inclusão, exclusão ou atualização de cadastro de Autorizatário, de condutor auxiliar ou de veículos;

Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.

Data: 29/12/14

 _____
Assinatura Matricula

Gestão 2013/2016

Sede da Prefeitura: SQ.10, Quadra 08, Área Especial - Centro - Cidade Ocidental, GO - CEP: 72.880-461
Tel: (61) 3625-1322 - Fax: (61) 3625-4799 - CNPJ: 36.862.621/0001-21

Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:

29/12/14

 _____
Assinatura Matricula



- b) vistoria de veículo;
- c) recebimento do Termo de Autorização e seus aditivos;
- d) licenciamento anual;
- e) outros exigidos pelo órgão municipal de trânsito.

XXI - o Autorizatório deverá portar, quando em serviço, o cartão de Autorização, fornecido pelo órgão municipal de fiscalização de trânsito e transporte;

XXII - o condutor auxiliar deverá portar, quando em serviço, o cartão de condução e o cartão do respectivo Autorizatório, fornecidos pelo órgão municipal de fiscalização de trânsito e transporte;

XXIII - outros documentos previstos em legislação pertinente;

XXIV – viabilizar, junto aos escolares, pais e o público em geral, a promoção ou divulgação de programas de Educação para o trânsito, elaborados pelo órgão municipal de trânsito.

Art. 11 - Constitui infração ao presente Regulamento:

I – o Autorizatório entregar a direção do veículo de transporte de escolares para condutor auxiliar não cadastrado pelo órgão municipal de fiscalização de trânsito e transporte;

II – utilizar-se, ou de qualquer forma concorrer para a utilização, do veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em Lei;

III – abastecimento do veículo quando transportando escolar;

IV – interrupção da operação do Serviço sem a prévia comunicação e

Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 29/12/14
Assinatura: _____
Matricula: _____

Gestão 2013/2016
Sede da Prefeitura: SQ.10, Quadra 08, Área Especial - Centro - Cidade Ocidental, GO - CEP: 72.880-461
Tel: (61) 3625-1322 - Fax: (61) 3625-4799 - CNPJ: 36.862.621/0001-21

Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:
29/12/14
Assinatura: _____
Matricula: _____



anuência do órgão municipal de fiscalização de trânsito e transporte;

V – interrupção da viagem, salvo em caso de acidentes, risco iminente ou exigência da fiscalização;

VI - operação do serviço sem os equipamentos de segurança exigidos pelo órgão municipal de fiscalização de trânsito e transporte;

VII - não portar os documentos obrigatórios exigidos pelo órgão municipal de fiscalização de trânsito e transporte;

VIII - efetuar embarque ou desembarque em paradas de ônibus, exceto quando autorizado pelo órgão municipal de fiscalização de trânsito e transporte;

IX - o transporte de explosivos, inflamáveis, drogas ilegais, objetos volumosos, cargas ou animais que comprometam o conforto e a segurança do estudante;

X - operar com veículo que haja ultrapassado o limite de vida útil, estabelecido nesta lei;

XI - transportar escolares vestidos com trajes sumários;

XII – operar com veículo sem os equipamentos obrigatórios previstos em lei;

XIII – portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

XIV – fumar ou permitir que fumem, dentro do veículo, durante o percurso de viagem;

XV – conduzir o veículo efetuando partidas, freadas ou conversões bruscas;

 Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data 29/12/14
Assinatura [assinatura] Matrícula _____

Gestão 2013/2016

Sede da Prefeitura: SQ.10, Quadra 08, Área Especial - Centro - Cidade Ocidental, GO - CEP: 72.880-461
Tel: (61) 3625-1322 - Fax: (61) 3625-4799 - CNPJ: 36.862.621/0001-21

 Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:
29/12/14
Assinatura [assinatura] Matrícula _____



XVI – lavar o veículo em logradouro público;

XVII - operar o serviço de transporte escolar em veículo não autorizado para o mesmo.

Art. 12 - O autorizatário ou o condutor, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, ficam sujeitos às penas de:

I - advertência;

II - multa;

III - cassação da autorização;

IV – cassação da licença para exercício da função de condutor.

Art. 13 - As infrações punidas com multas classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em quatro categorias, com valores pecuniários correspondentes em reais:

a) Leve – punida com multa de valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

b) Média - punida com multa de valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais);

c) Grave - punida com multa de valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais);

d) Gravíssima - punida com multa de valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único - No caso de reincidência, o valor da multa será

Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 29/12/14
Assinatura: [assinatura] Matrícula: _____

Gestão 2013/2016

Sede da Prefeitura: SQ.10, Quadra 08, Área Especial - Centro - Cidade Ocidental, GO - CEP: 72.880.451
Tel: (61) 3625-1322 - Fax: (61) 3625-4799 - CNPJ: 36.862.621/0001-21

Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental nesta data:
Data: 29/12/14
Assinatura: [assinatura] Matrícula: _____



acrescido em 20% (vinte por cento).

Art. 14 - Os valores expressos nesta Lei serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice legal de correção de débitos fiscais que vier substituí-lo.

Art. 15 - Compete ao órgão municipal de fiscalização de trânsito e transporte o exercício, em caráter permanente, do controle e da fiscalização do Sistema Municipal de Transporte de Escolares no Município de Cidade Ocidental, intervindo quando e da forma que se fizerem necessárias, para assegurar à continuidade, a qualidade, a segurança e o cumprimento das exigências previstas em lei e em regulamentos.

§ 1º - As atividades de controle e fiscalização serão desenvolvidas pelo órgão municipal de fiscalização de trânsito e transporte e as determinações decorrentes serão consubstanciadas em atos formais.

§ 2º - No exercício da fiscalização poderão ser utilizados equipamentos para medição de velocidade e de aferição de ingestão de bebida alcoólica.

Art. 16 - A fiscalização pelo órgão municipal de fiscalização de trânsito e transporte deverá ainda observar:

I - a conduta do Autorizatório;

II - a segurança, a higiene, as condições de chapeação e pintura, mecânica e elétrica de funcionamento do veículo e outros necessários;

III - o porte da documentação obrigatória;

IV - a instalação, manutenção e uso dos equipamentos de segurança

exigidos.

	Governo de Cidade Ocidental - GO ATO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL Publico o presente ato Para que surta os Legais efeitos. Data: <u>29 / 12 / 14</u> Assinatura: <u>[assinatura]</u> Matricula: _____
--	---

Gestão 2013/2016

Sede da Prefeitura: SQ.10, Quadra 08, Área Especial - Centro - Cidade Ocidental, GO - CEP: 72.880-461
Tel: (61) 3625-1322 - Fax: (61) 3625-4799 - CNPJ: 36.862.621/0001-21

	Governo de Cidade Ocidental - GO PUBLICAÇÃO OFICIAL Certifico que o presente ato foi publicado no Placard geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data: <u>29 / 12 / 14</u> Assinatura: <u>[assinatura]</u> Matricula: _____
---	---



V – outros que se fizerem necessários.

Art. 18 - O registro das irregularidades detectadas será feito pelo servidor fiscal investido em cargo de carreira do quadro de fiscalização de trânsito e transporte, mediante Auto de Infração, lavrado em formulário próprio.

§ 1º - Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo ou nos arquivos e registros próprios.

§ 2º - Constatada a infração, será lavrado de ofício o Auto de Infração e a notificação será entregue pessoalmente ou via postal, mediante recibo, ou, ainda, por intermédio de publicação no órgão de imprensa oficial e periódico de circulação municipal.

§ 3º - Sempre que possível o agente de fiscalização deverá colher a assinatura do infrator no auto de infração.

§ 4º - A ausência da assinatura do infrator não invalida o Auto de Infração.

Art. 19 - O Auto de Infração, de que trata o artigo anterior, deverá conter as seguintes informações:

I – o nome do Autorizatório;

II – o número da Autorização;

III – a placa de identificação do veículo;

IV – a identificação do infrator, quando possível;

V – o registro do infrator junto ao órgão municipal de fiscalização de trânsito e transporte, quando possível;

	
Governo de Cidade Ocidental - GO	
ATO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL	
Publico o presente ato Para que surta os Legais efeitos.	
Data: <u>29 / 12 / 14</u>	
	Matricula

Gestão 2013/2016

Sede da Prefeitura: SQ.10, Quadra 08, Área Especial - Centro - Cidade Ocidental, GO - CEP: 72.880.451
Tel: (61) 3625-1322 - Fax: (61) 3625-4799 - CNPJ: 36.862.621/0001-21

	
Governo de Cidade Ocidental - GO	
PUBLICAÇÃO OFICIAL	
Certifico que o presente ato foi publicado no Placard geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data:	
Data: <u>29 / 12 / 14</u>	
	Matricula



VI – o dispositivo regulamentar infringido;

VII – local, a data e hora da irregularidade ou infração;

VIII – descrição sucinta da ocorrência;

IX – assinatura ou rubrica e o número de matrícula do agente fiscal que o lavrou;

X – assinatura do infrator ou seu preposto, quando possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

Art. 20 - Constitui infração a inobservância a qualquer preceito deste Regulamento, Portarias e Anexos, estando o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada inciso a seguir:

I - não executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante e exigida pelo órgão municipal de trânsito:

a) Infração: leve;

b) Penalidade: multa;

c) Medida administrativa: impedimento operacional e lacre do veículo.

II - falta de higiene, conforto e conservação do veículo:

a) Infração: leve;

b) Penalidade: multa;

c) Medida administrativa: impedimento operacional e lacre do veículo.

III - não permitir ou dificultar o órgão municipal de trânsito no

 Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 29 / 12 / 14

Assinatura _____
Matricula _____

Gestão 2013/2016

Sede da Prefeitura: SQ.10, Quadra 08, Área Especial - Centro - Cidade Ocidental, GO - CEP: 72.880-461
Tel: (61) 3625-1322 - Fax: (61) 3625-4799 - CNPJ: 36.862.621/0001-21

 Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:
29 / 12 / 14

Assinatura _____
Matricula _____



levantamento de informações e realização de estudos:

a) Infração: leve;

b) Penalidade: multa.

IV - não tratar com polidez e urbanidade os escolares, colegas de trabalho e o público em geral:

a) Infração: leve;

b) Penalidade: multa.

V - fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso de viagem:

a) Infração: leve;

b) Penalidade: multa.

VI - transportar ou permitir o transporte de objetos volumosos, animais, carga e substância que prejudique o conforto, a comodidade, a saúde e a segurança dos escolares:

a) Infração: leve;

b) Penalidade: multa.

VII - estar o autorizatário ou condutor auxiliar, quando em serviço, em condições inadequadas de asseio:

a) Infração: leve;

b) Penalidade: multa.

VIII - deixar de informar ou atualizar, junto ao órgão municipal de

	Governo de Cidade Ocidental - GO ATO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL Publico o presente ato Para que surta os Legais efeitos. Data: <u>29/10/14</u> Assinatura: <u>[assinatura]</u> Matrícula: _____
--	--

Gestão 2013/2016

Sede da Prefeitura: SQ.10, Quadra 08, Área Especial - Centro - Cidade Ocidental, GO - CEP: 72.880.451
Tel: (61) 3625-1322 - Fax: (61) 3625-4799 - CNPJ: 36.862.621/0001-21

	Governo de Cidade Ocidental - GO PUBLICAÇÃO OFICIAL Certifico que o presente ato foi publicado no Placard geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data: <u>29/10/14</u> Assinatura: <u>[assinatura]</u> Matrícula: _____
---	--



fiscalização de trânsito e transporte, os nomes, endereços e respectivos horários das escolas, onde embarcam e desembarcam os estudantes, atualizando esses dados:

a) Infração: leve;

b) Penalidade: multa.

IX - abastecer o veículo quando transportando escolar:

a) Infração: leve;

b) Penalidade: multa.

X - transportar escolares vestidos com trajes sumários:

a) Infração: leve;

b) Penalidade: multa.

XI - parar, estacionar ou fazer embarque e desembarque em pontos de ônibus, pontos de táxis e em desacordo com o disposto neste regulamento:

a) Infração: leve;

b) Penalidade: multa.

XII - lavar o veículo em logradouro público:

a) Infração: leve;

b) Penalidade: multa.

XIII - não adotar as providências solicitadas pela fiscalização de trânsito e transporte para corrigir as irregularidades detectadas:

	Governo de Cidade Ocidental - GO ATO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL Publico o presente ato Para que surta os Legais efeitos. Data: <u>29 / 12 / 14</u> Assinatura _____ Matricula _____
--	---

Gestão 2013/2016

Sede da Prefeitura: SQ.10, Quadra 08, Área Especial - Centro - Cidade Ocidental, GO - CEP: 72.880.461
Tel: (61) 3625-1322 - Fax: (61) 3625-4799 - CNPJ: 36.862.621/0001-21

	Governo de Cidade Ocidental - GO PUBLICAÇÃO OFICIAL Certifico que o presente ato foi publicado no Placard geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data: <u>29 / 12 / 14</u> Assinatura <u>Paula</u> Matricula _____
---	--



a) Infração: média;

b) Penalidade: multa;

c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

XIV - não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinada pelo órgão municipal de fiscalização de trânsito e transporte:

a) Infração: média;

b) Penalidade: multa;

c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

XV - utilizar veículo fora das características e especificações estabelecidas pelo órgão municipal de fiscalização de trânsito e transporte:

a) Infração: média;

b) Penalidade: multa;

c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

XVI - utilizar na operação do serviço veículo com equipamentos exigidos pelo órgão municipal de fiscalização de trânsito e transporte ou por esta lei apresentando defeitos ou com a falta dos mesmos:

a) Infração: média;

b) Penalidade: multa;

c) Medida Administrativa: apreensão do veículo.

XVII - utilizar o veículo sem o selo ou o certificado de vistoria

Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 29 / 10 / 14
Assinatura _____
Matrícula _____

Gestão 2013/2016

Sede da Prefeitura: SQ.10, Quadra 08, Área Especial - Centro - Cidade Ocidental, GO - CEP: 72.880-461
Tel: (61) 3625-1322 - Fax: (61) 3625-4799 - CNPJ: 36.862.621/0001-21

Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data: 29 / 10 / 14
Assinatura _____
Matrícula _____



obrigatório vencido, rasurado ou adulterado:

- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida Administrativa: apreensão do veículo.

XVIII - manter em serviço o veículo cujo impedimento de operar tenha sido determinado pelo órgão municipal de fiscalização de trânsito e transporte:

- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

XIX - dificultar a ação fiscalizadora dos agentes da fiscalização:

- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa.

XX - não portar, quando em serviço, os documentos obrigatórios exigidos:

- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

XXI - operar o serviço com qualquer dos documentos obrigatórios com prazo de vigência expirado ou vencido:

Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 29/10/14
Assinatura: _____
Matrícula: _____

Gestão 2013/2016

Sede da Prefeitura: SQ.10, Quadra 08, Área Especial - Centro - Cidade Ocidental, GO - CEP: 72.880-461
Tel: (61) 3625-1322 - Fax: (61) 3625-4799 - CNPJ: 36.862.621/0001-21

Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data: 29/10/14
Assinatura: ma Paula
Matrícula: _____



a) Infração: média;

b) Penalidade: multa;

c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

XXII - utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização do órgão competente:

a) Infração: média;

b) Penalidade: multa;

c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

XXIII - não substituir veículo com idade limite ultrapassada:

a) Infração: média;

b) Penalidade: multa;

c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

XXIV - não providenciar outro veículo para o transporte de escolares, em caso de interrupção de viagem:

a) Infração: média;

b) Penalidade: multa.

XXV - trafegar com quantidade de escolares superior à capacidade do veículo:

a) Infração: média;

Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 29 / 12 / 14
Assinatura _____
Matricula _____

Gestão 2013/2016

Sede da Prefeitura: SQ.10, Quadra 08, Área Especial - Centro - Cidade Ocidental, GO - CEP: 72.880.461
Tel: (61) 3625-1322 - Fax: (61) 3625-4799 - CNPJ: 36.862.621/0001-21

Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:
Data: 29 / 12 / 14
Assinatura _____
Matricula _____



b) Penalidade: multa.

XXVI - operar o serviço de transporte escolar em veículo não autorizado para o mesmo:

a) Infração: grave;

b) Penalidade: multa;

c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

XXVII - estar o autorizatário ou condutor auxiliar, quando em serviço, com trajes que ofendam a moral e os bons costumes ou sem as condições mínimas de higiene:

a) Infração: grave;

b) Penalidade: multa.

XXVIII - não manter seguro contra riscos de responsabilidade civil, como cobertura para si e escolares:

a) Infração: grave;

b) Penalidade: multa;

c) Medida administrativa: impedimento operacional e lacre do veículo.

XXIX - desacatar ou agredir física ou moralmente qualquer agente de fiscalização ou colega de atividade:

a) Infração: grave;

b) Penalidade: multa.

 Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 29 / 12 / 14
Assinatura: _____
Matrícula: _____

Gestão 2013/2016

Sede da Prefeitura: SQ.10, Quadra 08, Área Especial - Centro - Cidade Ocidental, GO - CEP: 72.880-461
Tel: (61) 3625-1322 - Fax: (61) 3625-4799 - CNPJ: 36.862.621/0001-21

 Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:
29 / 12 / 14
Assinatura: Im Paula
Matrícula: _____



XXX - ter conduta inadequada quando em dependências do órgão municipal de fiscalização de trânsito e transporte, desrespeitando seus servidores ou provocando danos ao patrimônio:

- a) Infração: grave;
- b) Penalidade: multa.

XXXI - utilizar no veículo combustível não autorizado pelo órgão municipal de fiscalização de trânsito e transporte:

- a) Infração: grave;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida Administrativa: apreensão do veículo.

XXXII - não recolher o veículo para reparo, quando solicitado pelo órgão municipal de fiscalização de trânsito e transporte:

- a) Infração: grave;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida Administrativa: apreensão do veículo.

XXXIII - por operar no serviço com veículo não caracterizado em conformidade com a cor e padronização estabelecidas nesta lei, órgão municipal de fiscalização de trânsito e transporte e demais normas pertinentes:

- a) Infração: grave;
- b) Penalidade: multa;

 Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 29 / 12 / 14
 _____
Assinatura Matricula

Gestão 2013/2016

Sede da Prefeitura: SQ.10, Quadra 08, Área Especial - Centro - Cidade Ocidental, GO - CEP: 72.880.461
Tel: (61) 3625-1322 - Fax: (61) 3625-4799 - CNPJ: 36.862.621/0001-21

 Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:
Data: 29 / 12 / 14
 _____
Assinatura Matricula



c) Medida administrativa: impedimento operacional e lacre do veículo.

XXXIV - por não renovar o Termo de Autorização nos prazos e critérios estabelecidos em lei e normas regulamentares:

a) Infração: grave;

b) Penalidade: multa;

c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

XXXV - trafegar com veículo que apresente defeito mecânico, elétrico ou estrutural que implique desconforto ou risco de segurança para os escolares ou o trânsito em geral:

a) Infração: grave;

b) Penalidade: multa;

c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

XXXVI - trafegar com o veículo sem equipamento obrigatório exigido ou estando este ineficiente ou inoperante:

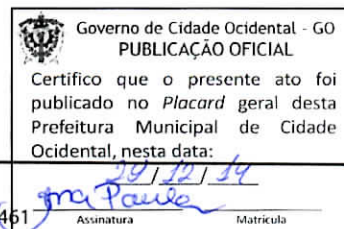
a) Infração: grave;

b) Penalidade: multa;

c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

XXXVII - portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo:

a) Infração: gravíssima;



Gestão 2013/2016

Sede da Prefeitura: SQ.10, Quadra 08, Área Especial - Centro - Cidade Ocidental, GO - CEP: 72.880-461
Tel: (61) 3625-1322 - Fax: (61) 3625-4799 - CNPJ: 36.862.621/0001-21



b) Penalidade: multa.

XXXVIII - apresentar documentação adulterada ou irregular, ou informações falsas com fins de burlar a ação da fiscalização:

a) Infração: grave;

b) Penalidade: multa;

c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

XXXIX - interromper a operação do serviço sem prévia comunicação e anuência do órgão municipal de fiscalização de trânsito e transporte:

a) Infração: grave;

b) Penalidade: multa.

XL - conduzir o veículo efetuando partidas, freadas ou conversões bruscas:

a) Infração: grave;

b) Penalidade: multa.

XLI - permitir, na operação do serviço, condutor auxiliar com credenciamento vencido:

a) Infração: grave;

b) Penalidade: multa;

c) Medida Administrativa: apreensão do veículo.

XLII - permitir, na operação do serviço, condutor auxiliar não

 Governo de Cidade Ocidental - GO
ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 29 / 12 / 14
 _____
Assinatura Matricula

Gestão 2013/2016
Sede da Prefeitura: SQ.10, Quadra 08, Área Especial - Centro - Cidade Ocidental, GO - CEP: 72.880-461
Tel: (61) 3625-1322 - Fax: (61) 3625-4799 - CNPJ: 36.862.621/0001-21

 Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data: 29 / 12 / 14
 _____
Assinatura Matricula



credenciado:

- a) Infração: gravíssima;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida Administrativa: apreensão do veículo.

XLIII - transportar ou permitir o transporte de explosivos, inflamáveis ou substâncias ilegais ou consideradas entorpecentes:

- a) Infração: gravíssima;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida Administrativa: apreensão do veículo.

XLIV - utilizar-se, ou de qualquer forma concorrer para a utilização, do veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em Lei:

- a) Infração: gravíssima;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida Administrativa: apreensão do veículo.

XLV - utilizar no serviço veículo com impedimento operacional e estando o mesmo com circulação suspensa ou impedida pelo órgão municipal de fiscalização de trânsito e transporte:

- a) Infração: gravíssima;
- b) Penalidade: multa;

[Handwritten signature]

	Governo de Cidade Ocidental - GO ATO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL Publico o presente ato Para que surta os Legais efeitos. Data: <u>29/12/14</u> <i>[Handwritten signature]</i> Assinatura _____ Matricula _____
--	---

Gestão 2013/2016
Sede da Prefeitura: SQ.10, Quadra 08, Área Especial - Centro - Cidade Ocidental, GO - CEP: 72.880.451
Tel: (61) 3625-1322 - Fax: (61) 3625-4799 - CNPJ: 36.862.621/0001-21

	Governo de Cidade Ocidental - GO PUBLICAÇÃO OFICIAL Certifico que o presente ato foi publicado no Placard geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data: <u>29/12/14</u> <i>[Handwritten signature]</i> Assinatura _____ Matricula _____
---	---



c) Medida Administrativa: apreensão do veículo.

XLVI - efetuar transporte de escolares sem ser licenciado ou cadastrado pelo órgão municipal de fiscalização de trânsito e transporte, para esse fim:

a) Infração: gravíssima;

b) Penalidade: multa;

c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

Art. 21 - O órgão municipal de fiscalização de trânsito e transporte, por intermédio de seus agentes de fiscalização poderão adotar as seguintes medidas administrativas:

I - impedimento operacional e lacre do veículo – para os casos e circunstâncias previstas no Regulamento, o veículo será lacrado e deverá ser impedido de circular temporariamente até que seja corrigida a pertinente irregularidade;

II – apreensão do veículo – o veículo apreendido será removido pelo órgão gestor, nos casos previstos nesta lei.

Parágrafo único - O veículo somente voltará para a operação, após a vistoria e retirada do lacre pela fiscalização.

Art. 22 - A adoção das medidas administrativas previstas no artigo anterior não elide a aplicação das penalidades impostas por infrações estabelecidas neste Regulamento, possuindo caráter complementar a estas.

Art. 23 - A liberação dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros

	Governo de Cidade Ocidental - GO ATO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL Publico o presente ato Para que surta os Legais efeitos. Data: <u>29 / 12 / 14</u>  Assinatura _____ Matrícula _____
--	---

Gestão 2013/2016
Sede da Prefeitura: SQ.10, Quadra 08, Área Especial - Centro - Cidade Ocidental, GO - CEP: 72.880.451
Tel: (61) 3625-1322 - Fax: (61) 3625-4799 - CNPJ: 36.862.621/0001-21

	Governo de Cidade Ocidental - GO PUBLICAÇÃO OFICIAL Certifico que o presente ato foi publicado no Placard geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data: <u>29 / 12 / 14</u>  Assinatura _____ Matrícula _____
---	--



encargos previstos em Lei.

Parágrafo único - No caso de apreensão do veículo, a interposição do recurso não elide o pagamento das multas para a liberação do mesmo.

Art. 24 - O infrator ou o autorizatário poderá ofertar defesa da lavratura do auto de infração, apreensão, impedimento operacional ou notificação no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência do mesmo.

Parágrafo único - A não apresentação de defesa dentro do prazo legal implicará no julgamento à revelia, com a aplicação das penalidades correspondentes.

Art. 25 - Caberá recurso das decisões que deliberarem pela cominação de penalidades impostas pelos agentes de fiscalização do órgão municipal de fiscalização de trânsito e transporte, prazo de 10 (dez) dias de sua ciência.

§ 1º - Aos recursos administrativos previsto neste artigo poderá ser conferido efeito suspensivo, avaliada a natureza e gravidade da infração cometida.

§ 2º - O recurso administrativo previsto neste artigo será apreciado por uma Junta de Recursos Fiscais que será constituída por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 26 - A existência de débitos fiscais, multas de trânsito e ambientais, de pessoa física ou jurídica, junto ao Município de Cidade Ocidental, impedirá a tramitação de qualquer requerimento para a renovação do Termo de Autorização ou credenciamento do condutor auxiliar.

Art. 27 - O Município de Cidade Ocidental poderá firmar convênio com

 Governo de Cidade Ocidental - GO
ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 29 / 10 / 14
Assinatura:  Matricula: _____

Gestão 2013/2016

Sede da Prefeitura: SQ.10, Quadra 08, Área Especial - Centro - Cidade Ocidental, GO - CEP: 72.880-461
Tel: (61) 3625-1322 - Fax: (61) 3625-4799 - CNPJ: 36.862.621/0001-21

 Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data: 29 / 10 / 14
Assinatura:  Matricula: _____



órgãos federal, estadual e municipal para o cumprimento dos dispositivos desta lei.

Art. 28 - O Município de Cidade Ocidental não será responsável, quer em relação ao Autorizatário, quer perante aos usuários e a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução dos serviços autorizados, inclusive os resultantes de infrações a dispositivos legais ou regimentais, dolo, ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência dos empregados, agentes ou prepostos dos Autorizatários.

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo baixará as normas e regulamentos necessários ao fiel cumprimento das disposições elencadas nesta lei.

Art. 30 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

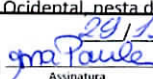
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL-GO, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2014.


GISELLE CRISTINA DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Cidade Ocidental

	Governo de Cidade Ocidental - GO ATO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL Publico o presente ato Para que surta os Legais efeitos. Data: <u>29 / 12 / 14</u>  Assinatura _____ Matricula _____
--	---

Gestão 2013/2016

Sede da Prefeitura: SQ.10, Quadra 08, Área Especial - Centro - Cidade Ocidental, GO - CEP: 72.880.451
Tel: (61) 3625-1322 - Fax: (61) 3625-4799 - CNPJ: 36.862.621/0001-21

	Governo de Cidade Ocidental - GO PUBLICAÇÃO OFICIAL Certifico que o presente ato foi publicado no Placard geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data: <u>29 / 12 / 14</u>  Assinatura _____ Matricula _____
---	--